



Direção Regional de Orçamento e Contabilidade
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CIRCULAR

N.º2/ORÇ/2013

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional.

ASSUNTO: REGISTO DOS COMPROMISSOS E CÁLCULO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS.

A presente Circular, aprovada pelo Exm.º Sr. Secretário Regional do Plano e Finanças, divulga as instruções relativas à forma de registo e acompanhamento dos compromissos e ao cálculo dos fundos disponíveis.

Com a substituição, em 2013, do sistema informático da Direção Regional de Informática (DRI), pelo GeRFIP - Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado e Sistemas Centrais, não será exequível manter o sistema de gestão dos Fundos Disponíveis da DRI, adotado pelos serviços simples e integrados do Governo Regional, até à data.

Assim, a partir de 1 de janeiro de 2013, todos os serviços deverão atender às seguintes instruções para efeitos do registo dos compromissos e cálculo dos Fundos Disponíveis, sendo revogada a Circular n.º4/ORÇ/2012.

I — REGRAS GERAIS

1. Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), *“as entidades têm obrigatoriamente sistemas informáticos que registam os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento”*, sendo que:
 - a) Fundos disponíveis — correspondem a verbas disponíveis a muito curto prazo;
 - b) Compromissos — são as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições (ver alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012);

DROC030

PÁGINA 1



- c) Passivos — são as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos;
- d) Contas a pagar — correspondem ao subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis;
- e) Pagamentos em atraso — são as contas a pagar que permaneçam nessa situação **mais de 90 dias** posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.

2. Os compromissos consideram-se assumidos quando:

2.1. É executada uma ação formal pela entidade, como sejam:

- a) A emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente;
- b) Assinatura de contrato, acordo ou protocolo.

2.2. Podem também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamento de prestações diversas.

3. A autorização para a assunção de compromissos deve ser sempre precedida pela verificação da conformidade legal e da regularidade financeira da despesa, nos termos da Lei n.º8/2012 e demais legislação, sendo ainda de salientar que, de acordo com o artigo 18.º da Lei n.º28/92, de 1 de setembro:

- 1- *"(...) as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas (...)" e que:*
- 2- *" (...) nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento da RAM, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos, ressalvadas, (...) as exceções autorizadas por lei."*
- 3- *"(...) seja justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia".*

e que:

"Os dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis (...)" - n.º1 do artigo 5.º da Lei 8/2012.

4. Nos termos do n.º3, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, “(...) *nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas as seguintes condições:*

- a) *Verificada a conformidade legal¹ e a regularidade financeira² da despesa, nos termos da lei;*
- b) *Registado no sistema informático de apoio à execução orçamental;*
- c) *Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.”*

5. O Manual de procedimentos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), elaborado pela Direção Geral do Orçamento, constitui um instrumento de apoio técnico à aplicação da Lei n.º 8/2012, pelo que aplica-se na íntegra, com as devidas adaptações, a todos os serviços da administração pública regional.

II — INSTRUÇÕES RELATIVAS À CONTABILIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS NO SISTEMA INFORMÁTICO

6. Nos termos do manual de procedimentos da LCPA, elaborado pela Direção Geral do Orçamento, todos os serviços, deverão atender às seguintes regras relativamente ao **registo dos compromissos nos respetivos sistemas informáticos:**

6.1. Registo do cabimento — os serviços devem obrigatoriamente cabimentar todas as despesas prováveis, tendo como referência o orçamento anual da entidade líquido de cativos.

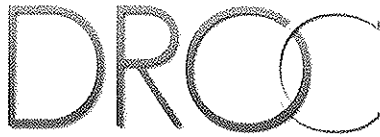
6.2. Registo do compromisso — o registo deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, **pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento** para os compromissos conhecidos nessa data (exemplo: com a nota de encomenda, ordem de compra ou documento equivalente).

O registo do compromisso, deverá atender à natureza dos mesmos, devendo obedecer às seguintes normas:

- a) Compromissos afetos a despesas “permanentes” ou continuadas como salários ou vencimentos, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimentos anuais ou plurianuais, transferências para despesas com o pessoal dos SFA, ou outras — o registo deve ser entendido em relação ao consumo de três meses e registados para esse

¹ Corresponde à prévia existência de lei que autorize a despesa.

² Depende da inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa.



Direção Regional de Orçamento e Contabilidade
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- período (ver manual página 10, disponível no endereço eletrónico <http://srpf.gov-madeira.pt/?modo=areas&area=direcao-regional-de-orcamento-e-contabilidade-64> ou <http://www.dgo.pt/execucaoorcament/Paginas/LeiCompromissosPagamentosEmAtraso.aspx>).
- b) Compromissos afetos a despesas que não têm carácter permanente (ex: obras de reparação, aquisição de equipamentos, ...), sendo ou não o seu pagamento faseado — o registo deve efetuar-se pela totalidade da despesa do ano. Caso os fundos disponíveis não sejam suficientes para acomodar estes contratos pode ser solicitado o aumento temporário dos fundos disponíveis (art.º 4.º) **antes da assunção** dos compromissos.
7. Após o cálculo dos fundos disponíveis, quando o compromisso é assumido, nos termos do capítulo I da presente Circular, é-lhe atribuído um número de compromisso único, sequencial e automático, à medida que os mesmos são registados no sistema informático, independentemente da orgânica a que pertence o serviço, que deverá constar, obrigatoriamente, na nota de encomenda (a emitir automaticamente pelo sistema informático), contrato ou documento equivalente, conforme o estabelecido no artigo 5.º da LCPA. As faturas devem fazer menção ao n.º de compromisso, condição prévia para ser autorizado o pagamento (vd. artigo 9.º da Lei n.º 8/2012).
8. Tendo em vista dar cumprimento ao n.º3 do artigo 5.º da LCPA e tendo em conta dificuldades operacionais colocadas por fornecedores, sobretudo em contratos continuados (eletricidade, água, comunicações,...) as entidades devem proceder da seguinte forma:
- a) Enviar aos fornecedores e entidades afins ofício com indicação dos números de compromisso correspondentes aos fornecimentos em causa.
- b) Colocar um carimbo com o número de compromisso respetivo (anteriormente comunicado no ofício) quando a entidade receber o documento do fornecedor (fatura ou equivalente).
9. Os serviços não podem assumir nem proceder ao registo dos compromissos sem cumprir com o disposto nos n.º3 e n.º 4, do capítulo I, da presente circular.
10. Sem o número de compromisso o contrato ou a obrigação subjacentes são considerados nulos.
11. Sempre que necessário o valor do compromisso deve ser retificado de modo a corresponder à despesa realizada.
12. O registo dos compromissos a que se refere o n.º 6.2 alínea a), é prioritário em relação aos demais, seguindo-se, por ordem de prioridades, os encargos de natureza financeira, os



Direção Regional de Orçamento e Contabilidade
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

encargos plurianuais, as despesas cofinanciadas e outros encargos.

13. Os primeiros compromissos do ano deverão ser os indicados no ponto 3.1, do capítulo IV, da Circular n.º1/ORÇ/2013 (Provisória).
14. Os compromissos resultantes de leis ou contratos já firmados e renovados automaticamente são lançados nas contas-correntes dos serviços e organismos pelos respectivos montantes anuais, no início de cada ano económico;
15. Para efeitos do disposto no artigo 30.º³ do Decreto Legislativo Regional n.º42/2012/M, de 31 de dezembro, os serviços deverão enviar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o pedido acompanhado da seguinte informação:
 - a) Descrição e fundamentação da despesa que possibilite análise da sua economicidade, eficiência e eficácia;
 - b) Fundamentação legal para assunção da despesa, que possibilite a análise da conformidade legal, nos termos do n.º 5 do artigo 5º da Lei n.º 8/2012;
 - c) Declaração de compromisso, conforme anexo 1 a esta circular, com indicação do número de compromisso do ano face aos Fundos Disponíveis validados pela Unidade de Gestão de cada Departamento e registado no sistema informático, de acordo com o n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 8/2012;
 - d) Declaração de cabimento.
16. Todos os processos enviados à Direção de Serviços de Contabilidade, da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade deverão obedecer ao estipulado na presente Circular.

III — INSTRUÇÕES RELATIVAS À CONTABILIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS

17. Os Compromissos Plurianuais correspondem aos compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.
18. Os Compromissos Plurianuais só podem ser assumidos desde que sejam respeitadas todas as normas relativas à assunção de compromissos, conforme dispõe o ponto 3. e 4. da presente

³ “A assunção de compromissos por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a €100 000, é sempre precedida de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.”



Direção Regional de Orçamento e Contabilidade
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

circular.

19. De acordo com o determinado na LCPA a assunção de compromissos plurianuais implica que os mesmos sejam registados previamente à respetiva autorização.
20. Para efeitos do disposto no número anterior todos os serviços da administração pública regional deverão efetuar o registo diretamente, na plataforma dos compromissos plurianuais, utilizando para o efeito o Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP).
21. Nos termos do artigo 16.º da LCPA, os planos de liquidação dos pagamentos em atraso que gerem encargos plurianuais devem ser objeto de registo nos referidos suportes informáticos centrais atrás referidos.
22. O Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) será a entidade que efetuará o acompanhamento, verificação e gestão do lançamento dos compromissos plurianuais na base de dados dos compromissos plurianuais (SCEP).
23. O IDR promoverá ainda a articulação entre os elementos constantes da base de dados dos compromissos plurianuais e os elementos constantes do PIDDAR.
24. Os compromissos plurianuais objeto de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças, nos termos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região para 2013, deverão ser enviados a esta secretaria regional, acompanhados da seguinte informação:
 - a) Descrição e fundamentação da despesa que possibilite análise da sua economicidade, eficiência e eficácia;
 - b) Fundamentação legal para assunção da despesa, que possibilite a análise da conformidade legal, nos termos do n.º 5 do artigo 5º da Lei n.º 8/2012;
 - c) Declaração de intenção de compromisso, conforme minuta em anexo a esta circular;
 - d) Demonstração do registo no SCEP, de acordo com o n.º 2 do artigo 6º da Lei nº 8/2012;
 - e) Declaração de cabimento para os encargos do ano;
 - f) Minuta da Portaria de Repartição de Encargos;
 - g) Os compromissos plurianuais referentes aos serviços e fundos autónomos e às empresas públicas reclassificadas deverão ser enviados à Secretaria Regional do Plano e Finanças, acompanhados de parecer da Unidade de Gestão, da respetiva tutela, e do solicitado nas alíneas anteriores.

DROC030

PÁGINA 6



Direção Regional de Orçamento e Contabilidade
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

25. A autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças é precedida de parecer do IDR, na parte respeitante aos pontos 21. e 22.

IV — FUNDOS DISPONÍVEIS (FD)

26. Nos termos do n.º1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 todas as entidades, quer tenham ou não pagamentos em atraso, devem determinar os fundos disponíveis o mais tardar até ao 5.º dia útil de cada mês. Para o efeito, deverão elaborar o Mapa de Fundos Disponíveis, **por orgânica**, conforme modelo em anexo (disponibilizado e elaborado nos termos do manual da LCPA) e enviar o mesmo à respetiva Unidade de Gestão.
27. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços simples e integrados do Governo Regional, deverão considerar como Fundo Disponível as verbas decorrentes da dotação corrigida líquida de cativos (duodécimo), relativa aos três meses seguintes (alínea i) do artigo 3.º da Lei n.º8/2012). Só após a validação da Unidade de Gestão (ponto 29.) poderão assumir novos compromissos.
28. A Secretaria Regional do Plano e Finanças (SRPF) atribuirá a cada Departamento do Governo Regional, no início de cada mês, uma dotação global de fundos disponíveis. Os compromissos assumidos por cada departamento do Governo Regional não podem exceder o valor global dos FD atribuídos pela SRPF, independentemente do cálculo decorrente do estipulado no ponto anterior.
29. Cada Unidade de Gestão, considerando o valor dos FD atribuídos pela SRPF, efetua a validação do mapa dos Fundos Disponíveis enviado por cada unidade orgânica da respetiva tutela e comunica a cada entidade o valor do FD a considerar para o mês em questão.
30. A gestão dos fundos disponíveis de cada departamento deve ser efetuada de forma centralizada e integrada, e será da responsabilidade do Coordenador da Unidade de Gestão, nos termos do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento da Região para 2013. Essa Unidade ficará responsável pela análise da afetação dos fundos, atendendo à prioridade dos encargos a assumir, procedendo à verificação do registo desses compromissos e verificando o cumprimento dos demais requisitos legais.
31. A Unidade de Gestão é responsável pela atribuição dos fundos disponíveis aos serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas integrados no respetivo Departamento,

na parte referente às transferências do Governo Regional.

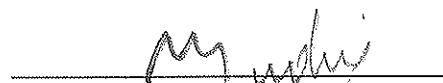
32. Nos prazos definidos pelo artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º42/2012/M, de 31 de dezembro cada Unidade de Gestão deverá enviar à SRPF/DROC o mapa global dos Fundos Disponíveis do respetivo Departamento, acompanhado de informação sobre a existência/identificação de entidades incumpridoras (serviços simples, serviços integrados, SFA's e EPR's) na assunção de compromissos em função dos fundos disponíveis e respetiva natureza do incumprimento, tal como definido por lei (n.º6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012).
33. Os fundos disponíveis de janeiro referem-se aos três primeiros meses, considerando o mês de reporte da informação como o 1º mês (vd página 20 e seguintes do manual da LCPA). O valor dos fundos disponíveis de janeiro equivale ao subtotal acumulado até março, uma vez que não existem ainda compromissos assumidos.
34. Nos meses seguintes, na linha dos compromissos assumidos terão de constar todos os compromissos assumidos e registados no sistema até final do mês anterior ao reporte.
35. Cada Departamento deve ainda enviar nos prazos definidos no ponto 32. o mapa dos pagamentos em atraso.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Cada Departamento deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, tendo em atenção as alterações previstas na presente Circular face à Circular n.º4/ORÇ/2012.

Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, 2 de janeiro de 2013.

O Diretor Regional



Ricardo Rodrigues

Mapa de Fundos Disponíveis

2013	Valores mensais em €			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total acumulado
Dotação corrigida líquida de cativos (duodécimo)	0	0	0	0
Transferências ou subsídios com origem no OE	0	0	0	0
Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento				
Previsão da receita efetiva própria	0	0	0	0
Produto de empréstimos contralidos nos termos da lei	0	0	0	0
Transferências do QREN ainda não efetuadas	0	0	0	0
<i>Correções por recebimento efetivo</i>	0	0	0	0
Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º				
De receitas gerais				
De receitas próprias				
De empréstimos				
De aplicação de saldos de gerência ou de activos financeiros				
<i>Correções de receitas gerais</i>				
<i>Correções de receitas próprias</i>				
<i>Correções de empréstimos</i>				
Subtotal	0	0	0	0
Compromissos assumidos				
Pagamentos				
Compromissos assumidos por pagar				
FUNDOS DISPONÍVEIS	0			
Por memória: Receita extraordinária	0	0	0	0

Anexo 1.1 - Declaração de Compromissos para despesas a assumir

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO NR. ANO/XX

Nome da Entidade:		
Descrição da despesa:		
Programa:		
Medida:		
Classificação Orgânica:		
Classificação Económica:		
Classificação Funcional:		
Atividade ou Projeto:		
Fonte de financiamento:		
		Montante
1	Fundos Disponíveis calculados até à data:	
2	Compromissos acumulados até à data:	
3=(1-2)	Saldo Fundos Disponíveis antes assunção despesa	0,00
4	Compromisso emergente da despesa supramencionada	
5=(3-4)	Saldo Fundos Disponíveis	0,00

(Un.: euros)

Data: _____

O Coordenador da Unidade de Gestão,

(Nome)